

* Publicada no DOETC/MS nº 4.011, de 31 de março de 2025, página 2.

RESOLUÇÃO TCE-MS Nº 243, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Altera os prazos para as prestações de contas do exercício de 2024, e envio de atos de pessoal e gestão fiscal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Conselheiro Flávio Kayatt, no uso da competência que lhe confere o § 2º do artigo 74 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98 de 5 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que em 1º de janeiro de 2025 entrou em vigor a Resolução nº 225, de 18 de setembro de 2024, que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo de envio para a implementação do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (eSfinge) é necessária para garantir que todos os órgãos e entidades envolvidas tenham tempo suficiente para se adaptar às novas exigências, capacitar seus servidores e assegurar a correta utilização da plataforma, visando, assim, a efetividade e a qualidade na gestão pública;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade de controle externo e a necessidade de se assegurarem condições para a sua continuidade; e,

CONSIDERANDO que, em virtude do significativo esforço necessário para a implantação do e-Sfinge, não será possível o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega da prestação de contas.

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º Prorrogar até o dia 30 de abril de 2025 as datas limite constantes do Anexo II da Resolução nº. 88, de 03 de outubro de 2018, nos termos do art. 16 da mesma Resolução, para que as Unidades Jurisdicionadas remetam ao Tribunal via Sistema eContas as peças que compõem suas prestações de contas anuais de governo e de gestão.

Art. 2º O §4º do art. 8º, da Resolução nº 225, de 18 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º A carga inicial do Módulo Atos de Pessoal deverá ser feita até 30 de abril de 2025, contendo todos os dados referentes ao Plano de Cargos, Agentes Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas, Dados Funcionais dos Agentes Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas e Componentes da Folha de Pagamento, de acordo com o leiaute definido no Manual do Sistema.

Art. 3º Desobrigar o envio do Subanexo I - Execução Financeira de Contratos na forma da Resolução 88 de 03 de outubro de 2018, para os contratos que já foram remetidos por meio do e-Sfinge.
Campo Grande, 16 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 31 de março de 2025.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente